

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 049/2019

*"Cria e altera o padrão de vencimento de cargo de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 1772/2007 de 12 de dezembro de 2007 e, dá outras providências."*

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o padrão de vencimento 17.A que integrará o Quadro Geral de Cargos Públicos, de que trata o artigo 28, da Lei Municipal n.º 1.772/2007, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar conforme segue:

	<b>VALORES EXPRESSOS EM REAIS R\$</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
1	<b>873,68</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
2	<b>950,14</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
3	<b>1.027,02</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
4	<b>1.157,03</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
5	<b>1.211,97</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
6	<b>1.297,04</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
7	<b>1.336,99</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
8	<b>1.463,43</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
9	<b>1.518,53</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
10	<b>1.642,63</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
11	<b>1.868,03</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
12	<b>2.134,63</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
13	<b>2.359,75</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
14	<b>2.704,27</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
15	<b>3.226,45</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
16	<b>3.585,60</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%

17	<b>5.810,80</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
17.A	<b>10.293,94</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
18	<b>11.352,72</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%

**Art. 2º** - Fica alterado o padrão de vencimento dos cargos de médico, que integra o Quadro de Servidores Municipais de Provimento Efetivo, passando a vigorar conforme segue:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº. Cargos</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>
Atendente de Consultório Dentário	02	07
Auditor Público Municipal	01	16
Agente de Meio Ambiente	01	14
Assistente Social	01	16
Auxiliar de Creche	06	03
Auxiliar de Administração	05	08
Contador	01	17
Contramestre de Serviços Urbanos	02	12
Contramestre de Serviços Rodoviários	01	12
Copeira/Servente	13	04
Carpinteiro	01	09
Dentista	02	16
Eletricista	01	09
Engenheiro Civil	01	12
Farmacêutico	01	15
Fiscal de Obras e Posturas	01	14
Fiscal Sanitário e Ambiental	01	14
Inspetor Tributário	01	14
Instrutor de Música	01	14
Gari	04	01
Jardineiro	02	04
Mecânico Geral	01	12
<b>Médico</b>	<b>02</b>	<b>17.A</b>
Monitor de Turma	02	08
Motorista	11	10
Motorista de Veículos Pesados	06	10
Nutricionista	02	12
Oficial Administrativo	05	12
Operador de Máquinas	10	11
Operador de Máquinas Pesadas	05	11
Operário Especializado	11	04

Oficial de Serviços Gerais	25	04
Pedreiro	01	09
Psicólogo	02	16
Técnico em Contabilidade	01	15
Tesoureiro	01	14
Topógrafo	01	14
Técnico em Enfermagem	02	10
Técnico Agrícola	02	12
Técnico em Agropecuária	01	12
Veterinário	01	16
Recepcionista/Telefonista	01	05
Zelador de Praças e Jardins	01	04

**Art. 3º** - O objetivo da referida alteração é obedecer aos preceitos esculpidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da supra referida Lei.

**Art. 5º** - As atribuições dos cargos referidos no art. 1º, inseridas nos anexos da Lei, bem como a respectiva carga horária permanecem inalteradas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 14 de outubro de 2019.**

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ANEXO I**

**Cargo: MÉDICO**  
**Padrão: 17.A**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

**Exemplos de Atribuições:** Realizar consultas clínicas aos usuários da área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adultos e idosos; realizar consultas e procedimentos da Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica com a prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde, mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

### **Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 40 horas semanais.

### **Requisitos para investidura:**

**a)** Instrução: Curso Superior Completo.

**b)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

**c)** Idade: Mínima de 21 anos e máxima de 45 anos.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 049/2019**

Senhor Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as)

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que trata da alteração de padrão de vencimento dos cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 1.772/2007 de 12 de dezembro de 2007 de médico.

A referida alteração de padrão de vencimento do cargo acima descrito se dá em função dos ditames do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, eis que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Anexamos ao presente o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Impacto Financeiro e Orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesas.

Visto a importância da matéria encaminhada, do total interesse público que reveste esta propositura encaminhamos o anexo Projeto de Lei aguardando a compreensão dos Nobres Edis através de sua **aprovação em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**